PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº15 /2021

Exclui da base de cálculo de IPTU as coberturas metálicas edificadas sobre as residências, sem fechamento nas laterais.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Não será considerada área construída para fins de base de cálculo de IPTU as coberturas metálicas edificadas sobre as residências para fins de proteção da laje, sem fechamento nas laterais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de novembro de 2021.

Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Cidadania 23
Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico

JUSTIFICATIVA

As coberturas metálicas edificadas para fins de proteção da laje, sem fechamento nas laterais, não deve ser considerada como área edificada para fins de cálculo de IPTU vez que funcionam como telhado para proteção contra infiltrações.

Por se tratar de um telhado com custo mais baixo do que o de telhas é muito utilizado pela população de baixa renda que não poder ser penalizada com cobrança de imposto considerada como área útil.

São essas as razões que nos motivam a apresentar o presente Projeto de Lei Ordinária que, ouvido o Plenário, seja aprovado por esta casa para se fazer justiça social.

Vereador Josafá Anderson de Oliveira
Cidadania 23
Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico